

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003121/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/08/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032990/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.015686/2016-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTACAO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E AGUAS MINERIAIS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 76.695.733/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILO CINI JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, Água Mineral, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guarapuava/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Irati/PR, Lapa/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Palmeira/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Porto Amazonas/PR, Quitandinha/PR, Rebouças/PR, Rio Azul/PR, São João do Triunfo/PR, São Mateus do Sul/PR, Teixeira Soares/PR e União da Vitória/PR.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei nº 9958/2000, formada pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal no âmbito de suas representações e bases territoriais . A Comissão é organismo autônomo em relação às entidades sindicais e empresas, não possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas ora instituídas.

**CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

A comissão de Conciliação Prévia tem por atribuição, exclusivamente, a tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas pelas entidades sindicais convenientes.

A comissão não tem poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às suas atribuições conciliatórias.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPOSIÇÃO**

A Comissão de Conciliação Prévia será paritária, composta por um representante indicado pelo Sindicato Patronal e por um representante indicado pelo Sindicato Profissional, com seus respectivos suplentes, mediante livre escolha de cada entidade sindical.

**CLÁUSULA SEXTA - CONCILIADORES**

Os representantes indicados pelas entidades sindicais para comporem a Comissão de Conciliação Prévia serão denominados CONCILIADORES.

Os conciliadores poderão ser remunerados pelas entidades sindicais que representam. Nesta hipótese, a responsabilidade jurídica será da entidade sindical respectiva, inclusive quanto a encargos fiscais e sociais.

Caso a Comissão venha a ter recursos financeiros próprios para a remuneração dos conciliadores, estes recursos serão repassados aos sindicatos convenientes para efetuar o pagamento da remuneração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Conciliação Prévia será instalada provisoriamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores, sito a Rua Rio Grande do Norte, nº 1.863, em Curitiba – PR.

A Comissão poderá realizar sessões em outros locais, inclusive em qualquer Município das bases territoriais dos sindicatos convenientes.

Os sindicatos convenientes expedirão edital comunicando aos seus representados e às Autoridades competentes a constituição, finalidades, composição e local de funcionamento da Comissão.

**CLÁUSULA OITAVA - SESSÕES DA COMISSÃO**

As sessões da Comissão serão realizadas em dia e hora ajustados pelos seus componentes, dando-se ampla divulgação aos trabalhadores e empresas interessados.

As sessões serão destinadas exclusivamente às partes envolvidas, facultando-se a presença de dirigentes sindicais, advogados, assessores e demais pessoas credenciadas pelas entidades sindicais signatárias.

A sessão de conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores.

No caso da ausência de conciliador a sessão poderá ser adiada, com a concordância das partes interessadas. Havendo discordância de uma das partes será expedida declaração pelo membro conciliador presente, relatando a ausência e a impossibilidade de conciliação, dando por cumprida a formalidade prevista na Lei nº 9958/2000.

**CLÁUSULA NONA - APRESENTAÇÃO DE DEMANDA**

A demanda será formulada por escrito pelo empregado interessado ou seu representante, sempre com a assinatura do trabalhador, entregue à Comissão, que dará recibo em cópia.

A demanda poderá ser reduzida a termo pela Comissão por solicitação do empregado interessado, que ficará com cópia da mesma.

O Sindicato Profissional disponibilizará assessoria jurídica ao empregado, para orientar e/ou

elaborar o pedido, quando solicitado.

O empregador, por si ou seu representante legal, poderá apresentar demanda, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste instrumento.

A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com o nome endereço das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REMESSA DA DEMANDA**

A demanda será remetida à Empresa com aviso de recebimento postal, ou entregue diretamente mediante protocolo, através de notificação específica, ou, ainda, por qualquer outro meio que comprove seu recebimento.

Caso a empresa não venha a ser localizada, não poderá ser notificada por edital, expedindo-se a declaração negativa para os fins previstos na Lei nº 9958/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

A sessão de conciliação será designada no prazo máximo de dez dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da demanda à Comissão. No caso do último dia recair em domingo ou feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

É obrigatória a presença de ambos os membros da Comissão para a realização da sessão de conciliação, à qual deverão estar presentes: o trabalhador interessado, seu representante, se houver, e o empregador ou o seu representante.

No caso de solicitação de adiamento por parte do trabalhador ou do empregador, a Comissão poderá adiar a sessão, desde que a parte presente concorde expressamente.

Caso o empregador não compareça na audiência designada, e se não houver pedido por parte do reclamante para transferência da mesma, será fornecida pela Comissão de Conciliação Prévia, ao reclamante, declaração da tentativa conciliatória frustrada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

As partes poderão apresentar documentos para exame da Comissão, como subsídios ao procedimento conciliatório, ficando os mesmos à disposição das partes interessadas.

A procuração ou qualquer documento de representação serão arquivados pela Comissão juntamente com a demanda e a ata da sessão. A Comissão, caso julgue necessário, poderá arquivar qualquer documento apresentado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TESTEMUNHAS**

A comissão não está obrigada a ouvir as testemunhas indicadas pelas partes envolvidas. Entretanto, com a concordância das partes, poderão ser solicitadas informações sobre os fatos constante do pedido.

Não será lavrado termo das declarações, que serão meramente subsidiárias ao procedimento conciliatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO**

A Comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de conciliação entre as partes envolvidas, durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

No caso de êxito da conciliação, será lavrada ata constando as condições do acordo, inclusive ressalvas, se houver.

A ata será assinada pelos membros da Comissão, empregado, empregador ou seu representante, advogados e dirigentes sindicais presentes.

Uma cópia da ata será entregue às partes.

No termo de acordo poderão ser consignadas multas e cláusulas penais para o caso de seu descumprimento.

Poderão ser consignadas na ata, resumidamente, observações solicitadas pelas partes, sobre os fatos da demanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO**

Não sendo possível a conciliação, será lavrada ata registrando a presença das partes, ou a ausência de uma ou ambas, assim como outras observações que a Comissão julgar pertinentes. Cópia da ata será entregue às partes presentes, podendo a parte ausente, a posteriori, solicitar cópia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Poderão ser estabelecidas condições vincendas a serem cumpridas perante a Comissão, ficando fixadas as consequências pelo descumprimento da obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ARQUIVAMENTO**

Encerrado o procedimento da conciliação, a ata e demais documentos serão arquivados pela Comissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESENÇA DE PREPOSTO**

O empregador poderá ser representado por preposto indicado em Carta de Preposição, com poderes expressos para realizar acordos e assumir demais obrigações perante a Comissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADVOGADO**

As partes poderão ser acompanhadas por advogado. O empregador poderá ser representado por advogado com poderes expressos em procuração, que possibilitem a efetivação de acordo.

O pagamento de honorários profissionais será consignado na ata, registrada a concordância

da parte interessada.

A empresa poderá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários do advogado do trabalhador, como parte do acordo efetivado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE MANUTENÇÃO**

As empresas pagarão o valor de R\$ 150,00, por reclamação, a título de taxa de manutenção.

Esse valor constará da ata e será recolhido em conta bancária, em favor da Comissão, com o objetivo da manutenção de seus serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas neste instrumento.

No caso dos valores recolhidos em favor da Comissão não serem suficientes para sua manutenção, ambas as entidades serão responsáveis em partes iguais pela cobertura das despesas havidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Todos os contratos de trabalho rescindidos pelas empresas, independentemente do tempo de serviço do empregado, serão submetidos à assistência sindical nos termos do artigo 477 da CLT, desde que o Sindicato Profissional disponha de pessoa credenciada a fazê-lo, na localidade em que se operar a rescisão.

A Comissão não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da Entidade Profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES**

As entidades sindicais convenientes poderão realizar cursos de formação de conciliadores, procurando observar, entre outros temas, questões sobre: - relações humanas; - postura e ética profissional; - noções de macro e micro empresa; - técnicas de mediação; - normas constitucionais do trabalho; - legislação do trabalho e complementar; - cálculos trabalhistas; - aplicação de Acordos e Convenções Coletivas do Trabalho.

A carga horária do curso será fixada em projeto específico e os recursos financeiros para efetivação dos cursos poderão ser solicitados ao FAT e outros organismos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ARQUIVO E CADASTRO**

a Comissão manterá arquivo dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor econômico/profissional dos últimos 05 (cinco) anos.

A comissão manterá cadastro com a relação e endereço das empresas abrangidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PALESTRAS E DIVULGAÇÃO**

As entidades sindicais convenientes poderão realizar palestras nas empresas sobre as finalidades e funcionamento da Comissão. Também propiciarão meios para divulgar os trabalhos da Comissão entre as empresas, trabalhadores, outras entidades sindicais e organismos públicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA DAS FEDERAÇÕES**

As Federações respectivas comprometem-se a prestar assistência técnica e de orientação à Comissão, inclusive realizando cursos e seminários de atualização sobre questões relativas às normas legais e convencionais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

As alterações nesta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser efetivadas a qualquer tempo por consenso entre as entidades signatárias, decorrentes de questões relativas ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

No caso de não cumprimento de cláusula desta Convenção, a parte infringente pagará multa na quantia de 01 (um) salário mínimo em favor do prejudicado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BASE TERRITORIAL ABRANGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais das indústrias de azeite e óleos alimentícios nos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Itaperuçu, Lapa, Mallet, Mandirituba, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Amazonas, Pinhais, Piraquara, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Rio Azul, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e União da Vitória.

**Parágrafo único:** os municípios já criados e aqui nominados e os novos municípios que oficialmente forem criados em função de desmembramento de outro município até então pertencente à base territorial acima mencionada, nela se compreendem.

**ANTONIO SERGIO FARIAS  
PRESIDENTE**

**STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE  
CURITIBA E REG METROP**

**NILO CINI JUNIOR  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTACAO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM  
GERAL, DO VINHO E AGUAS MINERIAIS DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.